

I) que a edição da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016, enquadra-se na competência normativa atribuída por lei à ANTAQ;

II) que a interpretação de que a Floating, Storage and Regasification Unit (FSRU) se enquadra no conceito de instalação de apoio ao transporte aquaviário e não no conceito de embarcação deve ser analisada não apenas sob as premissas técnicas como também sob a perspectiva de razoabilidade e proporcionalidade da legislação;

III) que ao classificar a FSRU como instalação de apoio ao transporte aquaviário, afasta-se a aplicação das normas relativas ao afretamento, vez que a FSRU não é classificada para fins normativos como embarcação.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.802, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006381/2020-86 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito formulado pela empresa SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA de concessão de medida cautelar administrativa para suspender os efeitos do art. 56 da Resolução nº 023/2020-SCPAR/PSFS, até que sobrevenha sua análise exauriente pela Agência.

Art. 2º Indeferir o pleito formulado pela empresa SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA para determinar à SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A que responda, de forma fundamentada, a todos os pedidos de acesso (utilização) ao Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul (TGSFS) que lhe forem formulados pelos usuários ou operadores portuários, eis que exaurida a sua finalidade.

Art. 3º Indeferir o pleito formulado pela empresa SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA para o fornecimento de dados de todos os operadores e cargas que acessaram o TGSFS desde 01/12/2019, visto que não se vislumbra qual seria o risco de se esperar a decisão exauriente/final, dado que é necessário avaliar se esses possuem alguma sensibilidade empresarial dotada de sigilo legal.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, para que se manifeste, em regime de prioridade, acerca da questão de fundo que permeia a denúncia formulada pela SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA, qual seja, a aderência da Resolução SCPAR/SFS nº 023/2020 ao marco regulatório do setor portuário, bem como acerca de eventual incidência de sigilo legal relativamente aos dados de todos os operadores e cargas que acessaram o TGSFS desde 01/12/2019.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.803, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009353/2017-15 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 003254-9, de 05/06/2018, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, determinando o arquivamento dos presentes autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - PÍER PETROLEIRO RG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0850-00.

Art. 2º Encaminhar os autos à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, para que adote as providências necessárias para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 01/1996.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.804, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008878/2020-39 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa OCEANO TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.427.766/0001-31, domiciliada em Santos/SP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.765-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.805, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005510/2020-19 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa SHORTEC MANUTENÇÃO NAVAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.683.116/0001-26, domiciliada em Areia Branca/RN, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.766-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.806, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007857/2020-04 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Acolher a justificativa apresentada pela empresa SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA e estender o prazo solicitado, para que em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução no DOU, a interessada apresente outra embarcação adequada à navegação de Apoio Marítimo autorizada pela ANTAQ.

Art. 2º Acolher a sugestão apresentada no parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA) e determinar à área técnica que verifique se o procedimento previsto para a transferência da embarcação "Sealion Amazônia" para a frota da empresa OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. observou os normativos previstos.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.807, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004657/2020-91 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Pela não concessão de autorização especial, solicitada pelo SINDICATO RURAL DE CORUMBÁ, para embarque e desembarque de bovinos em instalação portuária localizada na região geográfica de Corumbá/MS, antigo Porto de Ladário, uma vez que do ponto de vista técnico não há fundamentos para emitir uma autorização especial ou de emergência, nos moldes do art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, ou do art. 31 da Resolução Normativa nº 20/2018-ANTAQ, a uma entidade que não possui qualquer documento que demonstre a fruição da área e não traz as justificativas adequadas como razão de decidir favoravelmente ao pleito.

Art. 2º Para que esta Agência envide os devidos esforços regulatórios para o registro dessa instalação portuária, que, na oportunidade, regularizará seu funcionamento e, conseqüentemente, tornará a Prefeitura em conjunto com o Sindicato Rural de Corumbá aptos a operacionalizar a movimentação de cargas no apoio ao transporte aquaviário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.808, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013981/2019-67 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa TRANSMARITIMA DRAGAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.067/0001-56, domiciliada em Sorocaba/SP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.767-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.809, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007977/2020-01 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário ROSINALDO SANTOS DE FREITAS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.743.848/0001-79, domiciliado em Salvador/BA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.768-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.810, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007501/2020-62 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa LIVE BOAT APOIO MARÍTIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.219.433/0001-17, domiciliada em Niterói/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.769-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.811, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007611/2016-48 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

